



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do
Legislativo Municipal de Salvador do Sul
Exercício Financeiro de 2019.**

Conforme instruções contidas no Artigo 115, Inciso I, alínea "a" da Resolução nº 544/00, atualizada, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Sr. Romeu Recktenwalt, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2019, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019.

**1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2019.**

1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Banrisul

Agência: 922

Conta nº: 04.001317.0-1

Mês/2019	Valor Recebido R\$	Datas dos Recebimentos / devoluções	Obs.:
Janeiro	54.051,30	15.01.2019	
Fevereiro	53.302,10	20.02.2019	
Março	53.605,30	20.03.2019	
Abril	53.605,12	17.04.2019	
Maio	53.176,82	20.05.2019	
Junho	53.494,29	19.06.2019	
Julho	53.851,86	12.07.2019	
Agosto	53.367,18	20.08.2019	
Setembro	53.123,63	19.09.2019	
Outubro	53.638,60	18.10.2019	



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Novembro	53.381,35	20.11.2019	
Dezembro	53.124,31	20.12.2019	
(-) Valor devolvido	-68.850,15	31.12.2019	
Total	572.871,71		

1.1.1 – Adiantamento de valores até 31-12-2019: R\$ 0,00

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31-12-2019: R\$ 15.294,32

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 15.294,32

1.1 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2019, o Poder Legislativo possui despesa inscrita em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 6.939,69 (seis mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Não possui despesa inscrita em Restos a Pagar Não processados.

2 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

2.1 – Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 2,31% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2018.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31-12-2019 era de, aproximadamente, 7.705 habitantes. Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-02-2000, artigo 29-A.

2.2 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC nº 25/00, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 29,78%.

2.3 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da CF/88, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação, foi de R\$ 338.083,38. Em relação à receita orçamentária do Município, que foi de R\$ 26.143.657,98, se obtém o índice de 1,29%.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do Vereador, no exercício de 2019, foi de R\$ 2.492,77 mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu uma verba de representação de R\$ 374,00 e, todos os Edis receberam gratificação natalina.

2.4 – Limite da Remuneração Individual do Vereador

O art. 29, VI, da CF/88 estabelece o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% da remuneração do Deputado Estadual. A remuneração do Deputado Estadual ao final do exercício de 2019 era de R\$ 25.322,25. O subsídio do Vereador era de R\$ 2.492,77. De acordo com a população do Município de aproximadamente 7.705 habitantes, o percentual individual atingido é de 9,84%.

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2019, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

No exercício de 2019 não foram adquiridos bens móveis e nem aquisição de bens imóveis.

A comissão constatou ao final do Exercício Financeiro de 2019 que todos os bens permanentes foram identificados e encontrados nos devidos locais. Quanto à avaliação/reavaliação e depreciação dos bens esta está sendo devidamente executada.

5 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo não houve exoneração e nem investidura de servidor no cargo em comissão.

5.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concursos públicos anteriores, no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

5.2 – Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2019.

5.3 – Revisões e aumentos de remunerações:

A Lei Municipal nº 3.268/2016 fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-2020.

Houve durante o ano de 2019, concessão de reposição salarial, conforme Lei Municipal nº 3.411/2019.

5.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:

No exercício de 2019 não houve solicitação de licença por parte dos Vereadores.

5.5 – Perda de mandato

No exercício de 2019 não houve perda de mandato de Vereadores.

6 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, durante o Exercício Financeiro de 2019, apenas o Vereador Romeu Recktenwalt.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este, o Relatório e o Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município.

Salvador do Sul, 24 de janeiro de 2020.


ROMEU RECKTENWALT
Presidente
Exercício 2019